Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

PUBLICADO
Centro Sul
Edição 1501
Página 12
Data 02/06/2023

**LEI Nº 5.044**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL** com a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ARAUTOS DO BEM DE IRATI – AFABI** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ARAUTOS DO BEM DE IRATI – AFABI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.177.072/0001-13, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, sobre o imóvel:

Imóvel: Área: 1.316,13 m², parte ideal da Matrícula nº 18.891, do 2º Ofício de Registro de Imóveis conforme delimitação devidamente realizada, no mapa em anexo.

**Art. 2º** – A concessão será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, devendo a concessionária utilizar os imóveis para as seguintes destinações:

I – O imóvel será utilizado para a construção da sede da Loja Maçônica Arautos do Bem e para o desenvolvimentos de campanhas da associação, as quais são realizadas em prol da comunidade iratiense.

**Art. 3º** – A concessionária comprometer-se a manter o local cedido limpo e estruturado, sendo sua responsabilidade a manutenção do espaço.

**Art. 4º** – No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município de Irati, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

**Art. 5º** – A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:

I. Alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel;

II. Insolvência da concessionária;

III. Inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo.

**Art. 6º** – A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.

**Art. 7º** - A partir da inscrição da concessão, a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 1º de junho de 2023.

**Jorge David Derbli Pinto**
**Prefeito Municipal**